



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

L E I N° 1.153/98.
DE 24 DE JUNHO DE 1998.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 4º DA LEI N° 1.148/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O § 2º do Artigo 4º da Lei nº 1.148/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Na classificação será levado em conta a assiduidade e a média escolar do último ano/semestre cursado na faculdade ou no 2º grau, devendo para tanto apresentar o histórico escolar fornecido pela escola competente.”

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações constantes no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 24 de junho de 1998.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Publicado no Jornal: *O momento*
n° _____ de *27* / 06 / 98

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP *24* / 06 / 98



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07